



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 224 /2020/SECC

Goiânia, 19 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Criação do 44º Batalhão de Polícia Militar.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação dessa Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do 44º Batalhão de Polícia Militar – 44º BPM, na cidade de Ceres, Goiás.

2 A propositura decorre da Exposição de Motivos nº 8/2019/PM, reiterada pelo Despacho 330/2020/PM-1, ambos subscritos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, endossados pelo titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP e constantes do Processo nº 201900002026267, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil. O Secretário da pasta, no Ofício nº 4679/2020/SSP demonstra a viabilidade da referida proposta, cuja finalidade é propiciar o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis à Corporação para a atuação de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. Consinto com os argumentos da SSP e, para ratificar a relevância deles, transcrevo o seguinte excerto:

1. O anteprojeto de lei que ora apresentamos, (*sic*) dispõe sobre a criação na Polícia Militar do Estado de Goiás do 44º Batalhão de Polícia Militar - 44º BPM, a ser sediado na cidade de Ceres - GO, unidade esta que será responsável também pelos municípios de Rialma, Rubiataba, Carmo do Rio Verde, Nova Glória, Santa Isabel, Rianópolis, Nova América, Ipiranga de Goiás, São Patrício, Morro Agudo de Goiás, Itapaci, Crixás, Pilar de Goiás, Guarinos, Hidrolina, Uirapuru, Santa Terezinha de Goiás, Campos Verdes e Uruana.

2. Levando em consideração que o 44º BPM atuará em uma área estimada de 14.434.641 km², e uma população de 170.158 habitantes, sem se levar em conta a população flutuante, em uma área em pleno desenvolvimento, tanto econômico como populacional de grande



importância para o Estado de Goiás, fica patente a necessidade de adequação e ampliação das estruturas existentes, visando melhor gestão operacional e organizacional dos recursos, a fim de atender as demandas potencializadas, bem como a reestruturação operacional e administrativa, com gestão para melhor suporte ao policiamento ostensivo e preventivo nesta região, com o fito de aumentar a qualidade de vida da comunidade envolvida.

3. Ressalta-se que os recursos humanos e logísticos da 22ª Companhia Independente de Polícia Militar - 22ª CIPM, atualmente, responsável pela área de circunscrição da região em comento serão utilizados pelo 44º BPM.

4. Objetivando, outrossim, implementar melhor prestação de serviço de segurança pública, na consecução de ações preventivas e repressivas na manutenção da ordem pública junto à comunidade destas localidades.

5. A unidade policial militar ora criada executará o policiamento ostensivo e preventivo, urbano e rural, no intuito de dar proteção e garantir tranquilidade à comunidade, bem como atuar contra a criminalidade, buscando preservar a paz social e de restituí-la quando necessário.

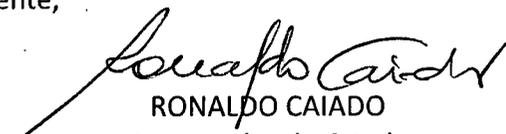
3 Com essa inovação, não haverá impacto financeiro para os cofres públicos, já que, como informado pela Sexta Seção do Estado Maior, em seu Relatório nº 2/2019/PM-6, acatado pelo Despacho nº 330/2020/PM-1, do Comandante-Geral da Polícia Militar, “os recursos humanos e logísticos da 22ª Companhia Independente de Polícia Militar - 22ª CIPM, atualmente, responsável pela área de circunscrição da região em comento, a ser desativada, serão utilizados” pelo novo Batalhão.

4 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, por meio do Despacho nº 629/2020/GAB, afirmou que a proposta legislativa não encontra óbice no ordenamento jurídico, pois se trata de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

5 Instada a manifestar-se, a Secretaria de Estado da Economia afirmou que não haverá impacto financeiro para o Estado e opinou pela ausência de impedimento à aprovação da matéria objeto do projeto de lei.

6 Com essas razões e na expectativa da aprovação do incluso projeto de lei por esse Parlamento, solicito a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020

Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na Polícia Militar do Estado de Goiás, o 44º Batalhão de Polícia Militar – 44º BPM na cidade de Ceres-GO.

Art. 2º São competências do 44º Batalhão de Polícia Militar – 44º BPM, sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares:

I – executar o policiamento ostensivo;

II – dar proteção e garantir tranquilidade à comunidade local; e

III – atuar contra a criminalidade, buscando preservar a paz social e de restituí-la quando necessário.

Art. 3º Ato do Comandante-Geral da Polícia Militar, em relação à unidade ora criada, disporá:

I – a localização, instalação e ativação;

II – a área circunscricional;

III – a subdivisão em companhias e pelotões, com discriminação da sua área de atuação; e



IV – o suprimento quanto a viaturas, armamento, munição, fardamento, equipamentos e apetrechos necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,** em
de de 2020; 132º da República.

SECC/GERAT/LR
201900002026267



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 18 / 08 / 20 20

° Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO

2020003783



Autuação: 19/08/2020
Nº Ofi.MSG: 224 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, DO BATALHÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 224 /2020/SECC

Goiânia, 19 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Criação do 44º Batalhão de Polícia Militar.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação dessa Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do 44º Batalhão de Polícia Militar – 44º BPM, na cidade de Ceres, Goiás.

2 A propositura decorre da Exposição de Motivos nº 8/2019/PM, reiterada pelo Despacho 330/2020/PM-1, ambos subscritos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, endossados pelo titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP e constantes do Processo nº 201900002026267, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil. O Secretário da pasta, no Ofício nº 4679/2020/SSP demonstra a viabilidade da referida proposta, cuja finalidade é propiciar o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis à Corporação para a atuação de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. Consinto com os argumentos da SSP e, para ratificar a relevância deles, transcrevo o seguinte excerto:

1. O anteprojeto de lei que ora apresentamos, (*sic*) dispõe sobre a criação na Polícia Militar do Estado de Goiás do 44º Batalhão de Polícia Militar - 44º BPM, a ser sediado na cidade de Ceres - GO, unidade esta que será responsável também pelos municípios de Rialma, Rubiataba, Carmo do Rio Verde, Nova Glória, Santa Isabel, Rianópolis, Nova América, Ipiranga de Goiás, São Patrício, Morro Agudo de Goiás, Itapaci, Crixás, Pilar de Goiás, Guarinos, Hidrolina, Uirapuru, Santa Terezinha de Goiás, Campos Verdes e Uruana.

2. Levando em consideração que o 44º BPM atuará em uma área estimada de 14.434.641 km², e uma população de 170.158 habitantes, sem se levar em conta a população flutuante, em uma área em pleno desenvolvimento, tanto econômico como populacional de grande



importância para o Estado de Goiás, fica patente a necessidade de adequação e ampliação das estruturas existentes, visando melhor gestão operacional e organizacional dos recursos, a fim de atender as demandas potencializadas, bem como a reestruturação operacional e administrativa, com gestão para melhor suporte ao policiamento ostensivo e preventivo nesta região, com o fito de aumentar a qualidade de vida da comunidade envolvida.

3. Ressalta-se que os recursos humanos e logísticos da 22ª Companhia Independente de Polícia Militar - 22ª CIPM, atualmente, responsável pela área de circunscrição da região em comento serão utilizados pelo 44º BPM.

4. Objetivando, outrossim, implementar melhor prestação de serviço de segurança pública, na consecução de ações preventivas e repressivas na manutenção da ordem pública junto à comunidade destas localidades.

5. A unidade policial militar ora criada executará o policiamento ostensivo e preventivo, urbano e rural, no intuito de dar proteção e garantir tranquilidade à comunidade, bem como atuar contra a criminalidade, buscando preservar a paz social e de restituí-la quando necessário.

3 Com essa inovação, não haverá impacto financeiro para os cofres públicos, já que, como informado pela Sexta Seção do Estado Maior, em seu Relatório nº 2/2019/PM-6, acatado pelo Despacho nº 330/2020/PM-1, do Comandante-Geral da Polícia Militar, “os recursos humanos e logísticos da 22ª Companhia Independente de Polícia Militar - 22ª CIPM, atualmente, responsável pela área de circunscrição da região em comento, a ser desativada, serão utilizados” pelo novo Batalhão.

4 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, por meio do Despacho nº 629/2020/GAB, afirmou que a proposta legislativa não encontra óbice no ordenamento jurídico, pois se trata de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

5 Instada a manifestar-se, a Secretaria de Estado da Economia afirmou que não haverá impacto financeiro para o Estado e opinou pela ausência de impedimento à aprovação da matéria objeto do projeto de lei.

6 Com essas razões e na expectativa da aprovação do incluso projeto de lei por esse Parlamento, solicito a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020

Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na Polícia Militar do Estado de Goiás, o 44º Batalhão de Polícia Militar – 44º BPM na cidade de Ceres-GO.

Art. 2º São competências do 44º Batalhão de Polícia Militar – 44º BPM, sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares:

I – executar o policiamento ostensivo;

II – dar proteção e garantir tranquilidade à comunidade local; e

III – atuar contra a criminalidade, buscando preservar a paz social e de restituí-la quando necessário.

Art. 3º Ato do Comandante-Geral da Polícia Militar, em relação à unidade ora criada, disporá:

I – a localização, instalação e ativação;

II – a área circunscricional;

III – a subdivisão em companhias e pelotões, com discriminação da sua área de atuação; e



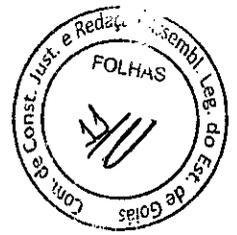
IV – o suprimento quanto a viaturas, armamento, munição, fardamento, equipamentos e apetrechos necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
de de 2020; 132ª da República.

SECC/GERAT/LR
201900002026267

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 18 / 08 / 20 20
1º Secretário



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 08 / 09 / 2020

Presidente: _____

Cel. Adailton



PROCESSO N.º : 2018003783
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão que especifica e dá outras providências.

A propositura decorre da Exposição de Motivos n.º 8/2019/PM, reiterada pelo Despacho 330/2020/PM-1, ambos subscritos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, endossados pelo titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e constantes do Processo n.º 201900002026267, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil.

O Secretário de Segurança Pública através do Ofício n.º 4679/2020/SSP demonstra a viabilidade da proposta, cuja finalidade é propiciar o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis à Corporação para a atuação de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Argumenta a justificativa da Governadoria que a criação do 44º Batalhão Polícia Militar - 44º BPM não acarretará aumento de despesas, vez que, ocorrerá o remanejamento de recursos humanos e logísticos oriundos da 22ª Companhia Independente de Polícia Militar - 22ª CIPM, atualmente, responsável pela área de circunscrição da região em comento, à qual será ser desativada.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, fui designado como relator da matéria no âmbito da Comissão Mista e, sendo o momento oportuno, apresento as seguintes emendas:



EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA: altera o art. 1º do presente projeto de lei que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, na Polícia Militar do Estado de Goiás, o 44º Batalhão de Polícia Militar - 44º BPM na cidade de Ceres-GO e o 45º Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha” na cidade de Goiânia-GO.

..... (NR) ”

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA: o presente projeto de lei fica acrescido do art. 3º, passando os demais a serem reenumerados subseqüentemente, com a seguinte redação:

“Art. 3º São competências do 45º Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha”, sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares:

I - realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

II - promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Públicas e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição a violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - apoiar outros órgãos integrantes de Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

IV - alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimento específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas;

V – orientar e recomendar as medidas protetivas aplicáveis a cada atendimento.

§1º Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha” será comandado, preferencialmente, por policial militar feminina, do quadro de oficiais da ativa, designada pelo Comandante-Geral da PMGO.



§2º *As guarnições da Polícia Militar designadas para atenderem ocorrências envolvendo violência doméstica, preferencialmente, serão compostas de pelo menos uma policial militar feminina.*

..... (NR)”

No que tange ao aspecto constitucional e legal que envolve a matéria, constatamos que a presente proposição é compatível com o sistema constitucional vigente, não apresentando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação.

Destacamos que as emendas propostas, nos termos da justificativa ora apresentada pela Governadoria, não impactam financeiramente o Estado, tendo em vista que o 45º Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha” poderá ser criado, e seu contingente suprido, com o remanejamento de policiais militares lotados em outras unidades operacionais, sobretudo com aqueles que já atuam na modalidade de policiamento para atendimento de ocorrências em que se registra a violência doméstica, regularmente executados com guarnições, sendo um dos integrantes uma policial militar feminino.

Isso posto, verifica-se que a propositura em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, razão pela qual somos por sua aprovação, desde que acatadas as emendas apresentadas.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de setembro de 2020.

Deputado CORONEL ADAILTON

Relator



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (s) Kaues Sobral, Del. Humberto Araújo,

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 08 / 09 / 2020.

Del. Eduardo Prado, major Francisco
Hélio de Sousa.

Presidente: _____



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROCESSO N.º : 2020003783

INTERESSADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO : Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão que especifica e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que cria na Polícia Militar do Estado de Goiás, o 44º Batalhão de Polícia Militar - 44º BPM, na cidade de Ceres, Goiás, conforme ementário em epígrafe. Após lido e publicado, constou na distribuição da comissão mista onde foi designado relator nos termos regimentais.

Sendo o momento oportuno, apresento a seguinte **emenda** ora fundamentada:

1) **EMENDA ADITIVA:** o artigo 3º do substitutivo apresentado pelo relator fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

VI - contar com serviço de psicologia para atender às vítimas, familiares e demais prioridades definidas pelas políticas institucionais.

(NR)

....

§3º O Poder Público poderá celebrar convênios ou parcerias com outros órgãos públicos e entidades não governamentais, tendo por objetivo o efetivo atendimento às vítimas e familiares. " (NR)



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP 74116-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA: A presente emenda aditiva visa aperfeiçoar o texto da propositura, acrescentando no 45º Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha” na cidade de Goiânia, o serviço de psicologia para atender às vítimas e familiares. A emenda vem ao encontro das políticas públicas do Estado de Goiás voltadas para as pessoas vulneráveis, cuja garantia de acompanhamento assistencial e psicológico já se encontra prevista na Lei Maria da Penha. Inclusive, cumpre ressaltar a necessidade de que as vítimas tenham o efetivo e imediato atendimento assistencial e psicológico, visando minimizar o impacto da violência física e moral a que estão sujeitas.

Isso posto, **desde que adotada a emenda acima citada**, manifesto-me pela **aprovação** da matéria.

É a emenda que tenho a apresentar, para a qual peço destaque.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de *setembro* de 2020.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Sotor Oeste
CEP 74115-900



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (s) Quino Peroto.

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10 / 09 /2020.

Presidente: _____ 



PROCESSO N.º : 2020003783
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão que especifica e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que *dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do 44º Batalhão da Polícia Militar, em Ceres-GO.*

Em tramitação perante a Comissão Mista, o Relator, Deputado Coronel Adailton, manifestou-se favoravelmente à matéria, com a adoção de emendas, criando o 45º Batalhão da Polícia Militar “Maria da Penha”, em Goiânia e elencando suas competências.

Ademais, alguns membros dessa Comissão solicitaram vista dos autos, oportunidade em que o Deputado Delegado Eduardo Prado apresentou voto em separado, oferecendo subemenda à emenda apresentada pelo Relator, acrescentando o serviço de psicologia para atender às vítimas de violência doméstica e familiares.

Analisando-se o relatório apresentado pelo Deputado Coronel Adailton, verifica-se sua pertinência com a realidade atual, para atender às ocorrências de violência doméstica. Não obstante a importância da emenda oferecida pelo Deputado Delegado Eduardo Prado, verifica-se que produzirá impacto financeiro, tendo em vista a necessidade de contratação de psicólogos. Entendo relevante, contudo, acatar o § 3º acrescido, que possibilita a formalização de convênios ou parcerias com outros órgãos públicos e entidades não governamentais, tendo por objetivo o efetivo atendimento às vítimas e familiares.



Diante disso, **acato o relatório na íntegra e a emenda aditiva** apresentada pelo Deputado Delegado Eduardo Prado, **essa última, na forma da subemenda** por mim apresentada.

SUBEMENDA SUPRESSIVA: na emenda aditiva apresentada pelo Deputado Delegado Eduardo Prado, fica suprimido o inciso VI do art. 3º.

É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, 10 de *setembro* de 2020.

Deputado BRUNO PEIXOTO
Líder do Governo

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista adota como

Parecer o Voto em Separado do Líder do Governo

Favorável à Matéria Bruno Peixoto

Processo N° 2020003783

Em 10 / 09 / 2020.

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral



DEPUTADOS PRESENTES

01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
04) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLE BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONTES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: 